



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 073 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 28 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 122/2019, que torna obrigatório, no âmbito do Município do Recife, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual.

A organização e o funcionamento dos órgãos públicos da Administração Municipal devem ser disciplinados exclusivamente a partir da iniciativa do Chefe do Poder Executivo (cf. Art. 84, VI, a, da CF/88).

Proposituras, de origem parlamentar, que determinam concretamente o que deve ser exposto nas paredes desse órgão invadem indevidamente esse espaço de atuação, em afronta ao princípio da separação de poderes.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PROJETO DE LEI Nº 122/2019

RECIFE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Torna obrigatória, no âmbito do município do Recife, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual.

Art. 1º As repartições públicas municipais, os terminais rodoviários e os ônibus que realizam o transporte público de passageiros no Recife devem afixar cartaz alertando sobre o crime de importunação sexual.

Art. 2º O cartaz deve conter a transcrição do art. 215-A do Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, com o seguinte texto:

“Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave (Art. 215-A do Código Penal Brasileiro)”.

Art. 3º O cartaz deve ser afixado em local visível ao público e obedecer às seguintes exigências:

- I - possuir dimensões equivalentes a de um papel A4; e
- II - ser grafado em fonte Arial, tamanho não inferior a 24.

Art. 4º As empresas que desobedecerem às exigências contidas nesta Lei estarão sujeitas à multa, que varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), por denúncia devidamente comprovada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.



Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2019.

RECIFE
EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 122/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163